Projeto de Lei nº ____/20____.

“Institui a Semana de orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência no âmbito do Município do Natal”.

O Presidente da Câmara Municipal de Natal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, no âmbito do município de Natal-RN, que ocorrerá, anualmente, na semana em que recair o dia 26 de setembro, data em que se comemora o "Dia Mundial da Prevenção da Gravidez na Adolescência".

Parágrafo Único. A Semana deverá ser realizada, principalmente, nas Unidades Básicas de Saúde da Família (UBSF) e na Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

Art. 2º A Semana deverá conter os seguintes objetivos:

I - Prevenir a gravidez na adolescência;
II - Contribuir para a diminuição do índice de gravidez na adolescência;
III - Incentivar o planejamento familiar ou reprodutivo;
IV - Prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DST);
V - Diminuir as situações de exclusão social decorrentes da gravidez precoce;
VI - Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da adolescente mãe e da paternidade precoce;
VII - Conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão;

VIII - Resgatar as adolescentes para a cidadania, por meio do suporte de assistentes sociais, psicólogos e agentes de saúde;

IX - Incentivar o ingresso das adolescentes em programas sociais;

X - Estimular a prática de atividades extracurriculares como forma de entretenimento, de vivenciar experiências de solidariedade e de autoajuda;

XI - Realizar estudos e pesquisas relacionadas à gravidez na adolescência, para a sistematização de dados e busca por melhores medidas de atuação.

Art. 3º A Semana de Orientação e Proteção da Gravidez na Adolescência compreenderá a realização de seminários, palestras e ações educativas nos estabelecimentos da Rede Pública de Ensino, na Rede Municipal de Saúde e da Ação Social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Natal em 23 de Outubro de 2024

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto busca dar ênfase ao tema, e também, minimizar os problemas relacionados à gravidez precoce no município de Natal-RN, haja vista que é uma ocorrência preocupante relacionada à adolescência.

O objetivo do projeto é criar ações com a orientação e o acompanhamento dos adolescentes e das adolescentes, visando diminuir a incidência de gravidez precoce, e tornar mínimos os efeitos negativos em suas vidas, já que a gravidez implica em sérias consequências para a vida dos envolvidos e de suas famílias.

Por isso, a importância de se ter uma semana dedicada a assunto de orientação e prevenção da gravidez na adolescência.

A gravidez na adolescência pode gerar sérios problemas sociais, tal

como a desistência dos estudos e consequentemente desencadeia uma dificuldade maior no mercado de trabalho.

Ademais, a gravidez nesta fase da vida também traz uma desestruturação familiar, causando, inclusive, dificuldade na formação da criança. Também, a falta de entendimento e da responsabilidade com a criança, por vezes pode gerar o abandono pelos genitores, principalmente o abandono pelo pai.

Ainda sobre a necessidade de se abordar o tema, é importante ressaltar que a gravidez na adolescência pode implicar em riscos à saúde da mãe e da criança.

Diante disso, a intenção do presente projeto é proporcionar o máximo de informações às adolescentes e aos adolescentes, para que tenham conscientização da importância da orientação e prevenção à gravidez precoce.

Faz-se necessário que a Municipalidade se insurja contra as tentativas de sexualização precoce de crianças e adolescentes, o que é uma das principais causas de crimes sexuais e atos libidinosos envolvendo menores de idade, bem como relacionamentos precoces entre crianças e adolescentes.

Câmara Municipal do Natal em 23 de Outubro de 2024.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR